

12-59
12-59



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rosilda Herbster		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rosilda Herbster, em Saboeiro, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova-o na modalidade da educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12305623-3	PARECER Nº 1283/2012	APROVADO EM: 20.06.2012

I - RELATÓRIO

Maria Wenne Alves de Sousa, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rosilda Herbster, instituição sediada no Sítio Aroeira Ferrada, s/n, CEP: 63590-000, em Saboeiro, Censo 23108762, mediante o processo nº 12305623-3, solicita deste Colegiado o recredenciamento da referida instituição, a autorização para funcionamento da educação infantil, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra-se amparado pelo Artigo 230 da Constituição Estadual, combinado com o Artigo 16 da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e pela Resolução nº 433/2011 combinada com a Resolução nº440/2012 – CEE.

III - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando a Informação nº 1241/2012, da Assessora Técnica Francisca Vieira Cavalcante Moraes, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Rosilda Herbster, em Saboeiro, à autorização para funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011, até 31.05.2012, cuja prorrogação foi concedida pela Resolução nº440/2012.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer 1283/2012

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 20 de Junho de 2012.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE